

CENTRO PAULA SOUZA
ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR IDIO ZUCCHI
Técnico em Serviços Jurídicos

ANALICE PEREIRA GONÇALVES
MARIA EDUARDA COSTANARI
RACHEL TREVISAN DAMACENA

PSICOPATIA E O SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO

BEBEDOURO

2022

**ANALICE PEREIRA GONÇALVES
MARIA EDUARDA COSTANARI
RACHEL TREVISAN DAMACENA**

PSICOPATIA E O SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Técnico em Serviços Jurídicos da ETEC Professor Idio Zucchi como requisito parcial para obtenção do título de técnico em Serviços Jurídicos.

Orientadores: Professor Mestre Arthur Vinicius Feitosa Furtado, Professor Mestre Josué Justino do Rio, Professora Mestre Marina Silveira, Professora Mestre Alaís Aparecida Bonelli da Silva e Professora Mestre Marina Beatriz Ferreira Pipino.

BEBEDOURO

2022

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor (es):

Analice Pereira Gonçalves

Maria Eduarda Costanari

Rachel Trevisan Damacena

Título: PSICOPATIA E O SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO

Curso: Técnico em Serviços Jurídicos / III Módulo / Noturno

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em 28/06/2022

Menção (), pela banca de validação.

Professor Avaliador

Professor Avaliador

Professor Avaliador

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos queridos professores e coordenador que durante todo o processo de desenvolvimentos deste trabalho nunca nos abandonaram e sempre nos acolheram mostrando que existia uma saída e que no final tudo iria sair incrível.

Agradecemos a cada um que contribuiu para que este trabalho fosse feito com grande desempenho, sendo eles, família, amigos, companheiros e todos os outros que tiveram grande contribuição para esta fase tão decisiva de nossas vidas.

Também nos agradecemos por termos conseguidos entregar algo tão satisfatório e de grande qualidade. Mesmo com todas as dificuldades que foram encontradas no meio do caminho, nunca nos deixamos desistir sempre nos mantendo de pé, mesmo que apoiando umas nas outras mas buscando o melhor e nos desempenhando como nunca.

RESUMO

O objetivo geral da pesquisa é entender como funciona a psicopatia no Brasil, O objetivo geral da nossa pesquisa é entender de forma leve como funciona a Psicopatia no Brasil. Para isso, foram feitas análises de elementos bibliográficos, estudos de casos como “Pedrinho matador” e “O maníaco do parque”, levantamentos de dados e pesquisas feitas em sites jurídicos e sites confiáveis, entres outros meios de informações. Neste trabalho, vamos observar que o psicopata é todo indivíduo que, mesmo sabendo que o ato é ilícito, o comete mesmo assim, sem nenhum remorso ou ponta de culpa. Vamos entender de forma breve se os psicopatas são considerados inimputáveis, semi-imputáveis ou imputáveis. Foram feitas pesquisas sobre os níveis de psicopatia descritos pela medicina e como age ou o que sente um psicopata em relação a outras pessoas. Também será citado como eles são tratados perante o nosso Sistema Penal brasileiro, tendo exemplos dos casos de grande repercussão no Brasil, onde ambos foram julgados e sentenciados às suas devidas sanções penais. Mais abaixo será apontada a pesquisa de campo efetuada, onde ficará demonstrado que as pessoas da sociedade ainda estão bem divididas em acreditar ou não se realmente existe a psicopatia e quais as medidas que deveriam ser tomadas em relação às pessoas que recebem tal diagnóstico. A pesquisa de campo mostrará também que a maioria da sociedade brasileira acredita que nem todo psicopata necessariamente se resume a comportamentos agressivos ou a atos antijurídicos. Concluindo, há grande importância de se falar sobre a psicopatia, para que a sociedade possa entender como lidar com tais situações caso se encontrem nelas e entender o que acontece com essas pessoas depois de serem diagnosticadas com a Psicopatia.

Palavras chaves: Psicopatia, Inimputabilidade, Sistema Penal, Psicologia, Psicopata

ABSTRACT

The general objective of our research is to understand in a light way how psychopathy works in Brazil. To do this, we analyzed bibliographic elements, case studies such as "Pedrinho Matador" and "O Maníaco do Parque", data surveys and researches made in legal sites and reliable sites, among other means of information. In this paper, we will observe that the psychopath is every individual that, even knowing that the act is illicit, commits it anyway, without any remorse or hint of guilt. We will briefly understand if psychopaths are considered non-imputable, semi-imputable or imputable. Research has been done on the levels of psychopathy described by medicine and how a psychopath acts or feels towards other people. It will also be mentioned how they are treated by the Brazilian Penal System, with examples of cases of great repercussion in Brazil, where both were judged and sentenced to the appropriate penal sanctions. Below, the field research will be pointed out, where it will be demonstrated that people in society are still very divided on whether or not they believe that psychopathy really exists and what measures should be taken in relation to people who receive such a diagnosis. The field research will also show that the majority of the Brazilian society believes that not every psychopath necessarily boils down to aggressive behavior or unlawful acts. In conclusion, there is great importance to talk about psychopathy, so that society can understand how to deal with such situations if they find themselves in them and understand what happens to these people after they are diagnosed with Psychopathy.

Keywords: Psychopathy, Inimputability, Criminal System, Psychology, Psychopath

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. Noções gerais de psicopatia	9
2.1 Etimologia	10
2.2 Características	11
3. Culpabilidade no Direito penal	12
3.1 Semi imputabilidade	13
3.2 Inimputabilidade	13
4. Casos concretos com repercussão nacional	14
4.1 O caso “Pedrinho Matador”	14
4.2 O caso “Maníaco do Parque”	16
5. Pesquisa decampo	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19

1. INTRODUÇÃO

A partir do conceito na área da saúde e da análise de estudos de caso buscou-se perceber de que forma a psicopatia é tratada no Direito Penal, tendo como objetivo geral da pesquisa compreender um pouco sobre esse incidente fenomenológico e suas consequências jurídicas, em específico a tratativa aplicada pelo Poder Judiciário aos casos de psicopatia registrado em nosso país, a fim de se constatar se os mecanismos jurídicos são eficazes e, ainda, se previnem a reincidência criminal.

Analisando o Código Penal Brasileiro, bem como o sistema carcerário que temos em nosso país, vamos verificar qual tratamento o indivíduo recebe assim que é diagnosticado como psicopata, ou melhor, assim que seu caso é deslocado para ótica da psicopatia, para que, seja qual for o grau e o tipo de psicopatia descoberto, possa ser encaminhado para ter o adequado tratamento e verificar, posteriormente, se com a política de ressocialização poderá ser reestabelecido a uma vida em sociedade novamente.

Portanto, o tema trata de confrontar o conceito, casos e as consequências jurídicas no plano nacional perante o direito Penal.

Em nosso trabalho de conclusão de curso será observado o procedimento metodológico de revisão bibliográfica com levantamento de dados a partir de pesquisas em sites jurídicos, ou sites confiáveis, que tenham algum conexão com o assunto; também utilizaremos doutrinas, analogia para verificar o tratamento da psicopatia perante o direito penal brasileiro com o escopo de ressaltar a importância de analisar a legislação e jurisdição atual.

Também utilizaremos o procedimento metodológico empírico por meio da pesquisa de campo em grupos de redes sociais abordando a temática objeto do trabalho e, onde ao final, traremos uma análise qualitativa de todos os dados e amostras levantados.

O trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, trataremos de uma noção geral acerca do conceito de psicopatia apontando a etimologia da palavra “psicopatia” e as características gerais dos psicopatas, a partir de estudiosos da área da saúde mental.

Em seguida, no segundo capítulo, procuraremos compreender o elemento da culpabilidade dentro da esfera penal nacional, com o objetivo de

delinear o momento em que um indivíduo é considerado com psicopatia e conseqüentemente inimputável e semi-imputável.

No terceiro capítulo, buscando contextualizar a problemática envolvendo os crimes praticados por psicopatas e a resposta dada pelo Poder Judiciário, vamos perpassar por casos onde a psicopatia foi vinculada à sequência de delitos, para percebermos a tratativa jurídica designada nos casos; dentre eles os casos “Pedrinho Matador” e “Maníaco do Parque”.

Por fim, serão trazidos resultados dos dados obtidos a partir de uma pesquisa realizada via redes sociais objetivando saber o quanto as pessoas conhecem sobre psicopatias e as conseqüências penais, quando da prática de um crime por pessoas consideradas psicopatas somando para as conclusões da pesquisa.

2. NOÇÕES GERAIS DE PSICOPATIA

Segundo um estudo da professora de Psicologia e Comportamento Social Jennifer Skeem, da Universidade da Califórnia, cerca de 1% a 3% da população, em geral, é psicopata, porém, isso não significa que essas pessoas sejam criminosas, agressivas, ou que se tornarão *serial killers*. (NOGUEIRA,2016)

Nas pesquisas realizadas, detectamos que os psicopatas são considerados, para o direito penal, seres semi-imputáveis. Eles não podem ser totalmente responsabilizados pelo crime cometido, entretanto, receberiam uma punição diferente ao invés da pena.

Isso significa que o detento receberia uma medida de segurança, já que a pena será descartada pela conclusão de seu caráter indevido, para uma recuperação e ressocialização de portador de personalidade anormal.

Exames que pontuam a psicopatia devem ser revisados para, assim, identificar mais cedo entre os detentos os que possuem indícios de transtornos psicopáticos, para que assim sejam implantadas casas de custódias seguindo os parâmetros de humanização, tendo profissionais que estejam dispostos a trabalharem com esses indivíduos, sempre ressaltando a educação, para assim minimizar os riscos para a sociedade.

Existe um teste que é bastante utilizado para avaliar de maneira segura e objetiva a psicopatia presente em um indivíduo, é o PCL-R criado por Robert Hare. Esse teste é feito por meio de entrevista semiestruturada, composta por 20 itens. Cada resposta é avaliada entre 0 e 2 pontos, sendo 0 para “não”, 1 para “talvez” e 2 para “sim”. No fim da entrevista soma-se esses pontos. Se resultado for maior que 30, significa que a psicopatia está presente.

A doutrinadora Ana Beatriz relata em seu livro o seguinte:

[...] em termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo).

Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos.

[...]

Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro (SILVA, 2008, p. 33)

A partir disto podemos concluir, ainda que de modo raso, que a psicopatia não se encaixa no quadro de doença mental, mas sim de uma anomalia do desenvolvimento psicológico.

2.1 Etimologia

Na sequência cronológica dos nossos estudos é necessário compreender um pouco mais do que é a psicopatia e como seu termo, e significado, se desenvolveu ao longo dos anos com os estudos e pesquisas de médicos especializados.

O termo psicopata significa sofrimento da mente - *psykh* (mente) e *pathos* (sofrimento); e o conceito da psicopatia surgiu na medicina legal no século XIX, através de vários casos criminosos com características cruéis marcadas pela falta de empatia e sentimentos comuns perante o próximo. (AVILA,2019)

A idealização do termo psicopatia se tornou algo mais conhecido em 1924, através do psiquiatra suíço Paul Engen Bleuler, e teve uma ligação com o significado de defeito moral para definir e encontrar esse conceito da insanidade que era o aspecto predominante. (CLARA,2014)

Em 1800, o médico francês Phillipe Pinel publicou uma obra chamada “Tratado médico-filosófico sobre a alienação mental ou a mania”, e para que essa obra fosse realizada, Pinel trabalhou durante dois anos no hospital psiquiátrico Bicêtre em Paris, após a revolução francesa. (ALMEIDA,2008)

Segundo Ávila, 2019:

Portanto, aconteceram inúmeras pesquisas superficiais e premeditadas, desenvolvendo ineficientes diagnósticos e impedindo de ser encontrada uma conclusão plausível que pudesse ser usada para a criação de tratamento e punição correta. Destaca-se que, com esses incertos resultados e a ampla dificuldade na definição e diagnóstico do ser psicopata, as regras jurídicas para essas pessoas se tornaram completamente ineficazes no quesito da punição, do tratamento e reinserção destes indivíduos na sociedade, pois, o mais comum além de sentenciar-los a morte, era diagnosticar-los como doentes e tratar ambulatoriamente de modo defeituoso e sem resultado satisfatório e eficaz.

Somente nos últimos cem anos, após muitas pesquisas sobre tal assunto as autoridades responsáveis notaram que estudos de pessoas com comportamentos que batiam com as características que já eram existentes seria possível ser criado um método para uma melhor e mais segura identificação, método chamado de “perfil psicológico” ou de “definição do perfil agressor”, ou ainda “análise comportamental” (COIMBRA e GARDENAL, 2018).

2.2 Características da psicopatia

Como já fora falado em outro momento, a ideia da presente pesquisa, neste ponto da análise é lapidar as principais características da psicopatia, a partir dos seus esforços no estudo da psicopatia, que pode ser definida como um distúrbio de personalidade na qual as principais características são a falta de empatia; a incapacidade de lealdade; falta de valor na sociedade e personalidade forte entre outras características (MONTEIRO, 2013).

Há doutrinadores que afirmam que toda pessoa apresentará, em algum momento da vida, características da psicopatia. Quando isso se torna repetitivo e inflexível, causando perturbações para a própria pessoa e para a sociedade, significa que há o encaixe para que essa pessoa seja diagnosticada como psicopata (MECLER, 2015).

Ricardo dos Santos Duran e outros (2018) contam que Garcia (1979), em sua obra “Psicopatologia Forense”, descreve os tipos de psicopatia que podem ser diagnosticadas em uma pessoa, dentre elas, há os seguintes principais:

Psicopatas Amorais: são indivíduos perversos, insensíveis e destituídos de compaixão, de vergonha, de sentimentos de honra e conceitos ético. Não sentem simpatia pelas pessoas de seu grupo social e têm conduta lesiva ao bem-estar e à ordem estabelecida.

Geralmente esses psicopatas são criminosos que já tem ficha na polícia e já foram pegos cometendo crimes como roubo, estelionato e escândalos públicos. Esses psicopatas raramente tem redenção, pois não se importam com o que pensam sobre eles e com as consequências do que eles fazem. Por isso, Garcia diz que desse tipo de psicopata deve ter as mais rigorosas medidas de segurança e medicação dentro do manicômio.

Duran leciona sobre outro tipo de psicopata que seriam os “*Psicopatas Astênicos*: *esses são divididos em subgrupos, mas podem se identificar em todas as misturas.*” O primeiro subgrupo seria caracterizado como aquele formado que foge dos incidentes, por menor que seja, tem pavor a sangue e se esconde por trás de figuras geralmente femininas, como mãe, avó, tia ou até mesmo esposa, para que possa levar a vida de forma fácil e escorada.

Já o segundo subgrupo as características que se destacam seria daquele que tem sentimentos de inferioridade e incapacidade. Há, por fim, um terceiro subgrupo, que são aqueles que têm as funções orgânicas perturbadas, como cefaleia, fadiga, distúrbios sexuais, insônia e taquicardia.

Ainda existiria os:

Psicopatas Explosivos, por seu turno, são indivíduos irritáveis e coléricos, do tipo que ouvem uma palavra e, antes que tenham entendido o seu extado significado, reagem de maneira explosiva, desabrida e violenta. Exibem certa preguiça ou lentidão (bradipsiquia) e, ante aos estímulos efetivos, explodem com maior brutalidade e injustiça (...) Psicopatas Fanáticos: são aqueles que se caracterizam pela extrema importância que concedem à certas constelações ideacionais relacionadas com a própria personalidade, ligadas a casos que ligam sua personalidade, ligadas a determinados sistemas religiosos, filosóficos ou político.

Por fim ainda teriam os *Psicopatas Hipertímicos* que são aqueles com humor alegre e vivo, mas inquietos, egocêntricos e sem impedimento de qualquer convivência social. Geralmente, convivem amigavelmente e com felicidade, e subitamente explodem em raiva mesmo que não haja nenhum estímulo para isso. E os *Psicopatas Sexuais* que são aqueles com desvios de instinto e que se caracterizam com as personalidades psicopáticas. Exemplos são os necrófilos, masoquistas e sádicos.

3. CULPABILIDADE NO DIREITO PENAL

O agente para ser condenado não exige apenas a ocorrência de um fato típico e antijurídico, é necessário, portanto, que fique devidamente comprovada a sua culpabilidade, tida como pressuposto para aplicação pena. A culpabilidade exige a presença de três elementos: imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Em razão disso, faremos uma breve análise acerca da inimputabilidade e semi-imputabilidade.

3.1 Da semi-imputabilidade

O doutrinador Antônio José Eça relata que: “os psicopatas serão, portanto, considerados semi-imputáveis, pois conseguem entender o caráter criminoso do fato, mas não têm capacidade de se determinar frente ao cometimento do ilícito” (EÇA, 2010, *apud* AMARAL, 2017. p. 326).

Sobre a semi-imputabilidade, França também comenta que:

Os portadores dos transtornos de personalidade psicopata são semi-imputáveis, tendo em vista a capacidade de entendimento que ainda possuem. França critica o entendimento daqueles que avaliam essas personalidades como plenamente responsáveis no âmbito criminal, ou seja, como imputáveis, esclarecendo que uma punição outra que não somente a repressiva, seria, ao contrário, nociva em razão da influência que por vezes o ambiente penitenciário lhe traria, fazendo aflorar suas potencialidades criminais (FRANÇA *apud* FRANÇA, 2005, p. 7).

É muito importante saber se um psicopata é semi-imputável ou imputável, pois na hora de sentenciá-lo ele poderá ter a pena reduzida de um a dois terços, segundo o artigo 26, parágrafo único, do Código Penal.

Definir a forma de responsabilização penal de um psicopata também é importante porque, caso não haja essa descoberta que alguém tem essa anomalia do desenvolvimento psicológico, essa pessoa acaba sendo enviada para cumprir sua pena junto a outros detentos em cadeias normais, e isso, para um psicopata, não resolverá, pois há enorme possibilidade dele reincidir criminalmente, já que os psicopatas não aprendem com seus erros, eles sabem o que cometeram, sabem da ilicitude, mas não tem o sentimento de remorso, de empatia ou qualquer sensibilidade com sentimentos alheios.

3.2 Da inimputabilidade

Existem situações no âmbito penal em que, embora a conduta seja ilícita, isenta-se o sujeito da culpabilidade, ou seja, caso ele possua algumas das características excludentes de culpabilidade, não é possível aplicar uma pena.

Dentre as características excludentes da culpabilidade, destacam-se as características *Excludentes Biológicas* que enquadra os sujeitos menores de 18

(dezoito) anos de idade não cometem crime, mas, sim, ato infracional (Art. 228, CF).

E também se fala em características *Excludentes Psicológicas*, que engloba os sujeitos com doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardo mental (Art. 26, CP).

Sobre a inimputabilidade:

A inimputabilidade em sua essência é uma excludente de culpa do agente, que por sua incapacidade intelectual de distinguir o que é lícito do ilícito e por sua falta de controle no que diz respeito a suas vontades, e ações por conta de sua incapacidade mental (NÓBREGA *apud* GRECO, 2020).

No Código Penal, declara-se inimputável a pessoa com doença mental e, para ser comprovado que o agente tem sua integridade mental afetada, o juiz solicitará um exame médico-legal. Se comprovado que a pessoa é inimputável, significa que ela será isenta de pena, devendo ser submetido à medida de segurança, cabível de forma preventiva e curativa (MALCHER,2009).

4. CASOS CONCRETOS COM REPERCUSSÃO NACIONAL

Nesse tópico vamos fazer uma abordagem visando compreender como o Poder Judiciário tem solucionado os casos envolvendo a prática de infrações penais por agentes considerados psicopatas, tendo como parâmetro dois casos de grande repercussão no Brasil, quais sejam: “Pedrinho Matador” e “Maníaco do Parque”.

4.1. O caso “Pedrinho Matador”

Pedro Rodrigues Filho, natural de Santa Rita Do Sapucaí - Minas Gerais, ficou conhecido como Pedrinho matador após matar mais de 100 pessoas. É o maior serial killer do País e no ranking mundial ocupa o quinto lugar; cometeu diversos homicídios e jamais hesitou na hora de suas atitudes.

Pedrinho vem de uma família humilde, desestruturada e turbulenta, com brigas entre seus pais frequentemente, é perceptível a falta de carinho paterno e que isso geraria sérios problemas em relação a maus tratos.

Seu refúgio eram seus avós, mas seu avô ensinou uma cultura de beber sangue e a usar as armas com maestria e perfeição. Seus meios para matar foram diversos, relata em entrevista ao site R7: “considero mão, soco, faca, estrangulamento, estilete, do jeito que der.”

Pedrinho respondeu por cerca de 71 homicídios, mas confessou em entrevista que seus alvos passaram de 100, e entre as vítimas mais de 45 eram companheiros de penitenciária, resultando em uma pena de 480 anos (maior pena do Brasil).

Em sua lista de homicídios constam vários familiares. Sua frieza e falta de compaixão é tão grande que até mesmo seu pai ele matou com 22 facadas, retirando seu coração mastigando como vingança, já que seu pai matou sua mãe com 21 facadas.

Pedrinho afirma que todas as pessoas mortas por suas mãos eram seus inimigos.

Seu primeiro crime foi aos 14 anos e o alvo foi seu primo, pois o mesmo havia lhe dado um soco na face e Pedrinho teria visto como algo desonroso. Antes de cometer o crime, ele avisou o primo que o faria. Dias depois ele empurrou o sujeito em uma máquina de moer cana e quando viu que o corpo não passaria inteiro, começou a picotar os membros com um facão.

No seu braço esquerdo existia uma tatuagem com a seguinte frase: “mato por prazer”, que foi coberta após os anos. Ele frisa o fato de nunca ter matado mulheres e crianças e repudia estupradores tanto que o maníaco do parque escapou por pouco de suas mãos dentro da cadeia.

Uma matéria designada como “O monstro do sistema” publicada pela revista Época diz: “Pedrinho é a descrição perfeita do que a medicina chama de psicopata - alguém sem nenhum remorso e nenhuma compaixão pelo semelhante.”

Os psiquiatras Antônio José Elias Andraus e Norberto Zoner Jr., que o analisaram em 1982 para um laudo pericial, escreveram que a maior motivação de sua vida era 'a afirmação violenta do próprio eu'. Diagnosticaram “caráter paranóide e anti-socialidade.”

Cumpriu 30 anos encarcerado, que é o máximo de tempo permitido segundo a legislação penal brasileira. No entanto, seus crimes dentro da cadeia acarretaram a um tempo maior de reclusão, e o juiz do caso se recusou

em dar a liberdade no ano de 2003 para o réu, alegando um item do Código Penal segundo o qual crimes cometidos depois do início do cumprimento da pena implicam nova contagem. Com essa interpretação ele só poderia sair em 2017.

Pedro é considerado imputável sob análise jurídica, sua vontade de sede de justiça e seus antecedentes familiares violentos acarretaram a Pedro ser considerado um Psicopata, segundo o Psiquiatra Forense Guido Arturo Palomba, que em uma entrevista dada ao R7 descreve que: “O diagnóstico que é dado a Pedrinho Matador é de psicopata. Na realidade clínica ele é encefalopata, não é louco completamente nem normal completamente”.

4.2 O caso “Maníaco do Parque”

Francisco de Assis Pereira que ficou conhecido como "O maníaco do parque" por assassinar e estuprar cerca de 11 mulheres e estuprar outras entre 1997 e 1998 no parque do Estado, na zona Sul de São Paulo.

Sua primeira vítima foi no Natal de 1997, a mesma foi abordada no metrô com a história de que ela iria ser fotografada para uma revista de cosméticos, ela foi levada para o parque e lá foi morta e violenta. No dia 4 de julho 1998 sua primeira vítima foi encontrada por um homem que estava soltando pipa no parque e por acaso sua pipa caiu dentro da mata e ao adentrar para pega-la, ele encontrou o corpo, logo em seguida acionando a polícia militar.

Dois dias depois um senhor achou mais dois corpos de suas vitimas em grande estado de decomposição ao ir buscar uma arapuca para pegar passarinhos e sentir um cheiro forte, assim decidindo adentrar mais a fundo para ver do que se tratava, foi quando a polícia se deu conta de que se tratava de um *serial killer*.

Sua primeira vítima foi Selma Ferreira Queiroz que tinha 18 anos que foi encontrada com mordidas, estrangulamento e estupro, a partir de então conseguiram identificar que existia um possível padrão que Francisco seguia para suas vitimas (mulheres morenas, de cabelo grandes e com corpos volumosos) e logo após começaram a surgir vítimas que conseguiram escapar relatando os abusos.

Ele foi considerado suspeito pela polícia depois de seis serem encontrados no Parque do Estado, o que conseqüentemente atraiu a atenção mídia. Algumas mulheres, que conseguiram escapar de Francisco foram até a polícia e fizeram um retrato falado, o que levou a dar início em uma investigação até a motoboys onde o mesmo trabalhou por um certo tempo, onde a carteira de identidade de algumas das vítimas foi encontrada.

Diante a localização do documento de identidade fez Francisco fugir para a cidade de Itaquí localizada no Rio Grande do Sul, mas tudo acabou quando um pescador local o reconheceu, logo em seguida ele foi preso e foi condenado a 284 anos de prisão.

5. PESQUISA DE CAMPO

Na pesquisa de campo feita para conhecer o entendimento das pessoas sobre o tema, foi notado que cerca de 74% das pessoas acreditam que um psicopata deve receber um tratamento ambulatorial com remédios, terapias especializadas em hospitais ambulatorial e cerca de 31% das pessoas afirmam que eles devam ir para o sistema carcerário, onde ficariam reclusos com outros detentos independente do crime cometido.

Em outra questão levantada sobre o comportamento de pessoas com a psicopatia, 70% das respostas afirmam que psicopatas não estão relacionados a comportamentos criminosos e violentos e 29% acreditam que sim, eles estão relacionados com tais comportamentos.

Já na questão sobre sentimentos que um psicopata pode sentir, 73% das respostas afirmam sim, os psicopatas conseguem ter sentimentos verdadeiros e 27% dizem que eles não têm essa capacidade.

Em uma questão feita para que fossem expostos pensamentos sobre a psicopatia ser relacionada à criminalidade, algumas pessoas responderam que pode ter relação, e outras negaram a compatibilidade, como por exemplo: "psicopatia não tem relação com a criminalidade pois trata-se de uma anomalia/distúrbio mental, já a ação praticada pelo psicopata pode ser tipificada como crime" ou até mesmo "sim, pois o psicopata não sente empatia por suas vítimas e pode as delinquir sem remorso".

Na última questão levantada foi perguntado se possivelmente você saberia identificar se ao seu redor existisse alguma pessoa com características psicopatas e mais da metade das repostas obtidas dizem que não saberiam e afirmam que eles têm um poder de manipulação grande ou que não teriam conhecimento o suficiente para poder diferenciar. Houve opiniões como "Acredito que não seja possível a identificação por critérios pré-estabelecidos, formalmente definidos por um ou outra teoria sobre o assunto".

A minoria afirmou que: "sim, pela falta de remorso ou empatia em devidas situações, comportamentos violentos etc."

Após a análise dos dados da pesquisa feita, podemos perceber que em nossa sociedade temos opiniões diversas, e até mesmo pessoas que não entendem tão bem desse assunto que é tão pouco falado e explicado, o que acarreta em pouca informação e pouco conhecimento de como agir em situações que um dia possam vir a acontecer com relação a psicopatia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho de conclusão de curso, percebemos que ainda existem muitas lacunas que precisam ser preenchidas, devemos nos informar cada vez mais sobre o tema e questionar, levando informações para aqueles que ainda pouco sabem sobre um tema tão vasto e tão interessante, afinal a informação nunca será demais.

Concluimos também que existem mais psicopatas no mundo do que conseguimos imaginar, grandes casos que já repercutiram por todo o Brasil são grandes exemplos a se observar, nos levando a perceber que psicopatas não seguem um padrão e que cada um tem o seu nível de psicopatia e suas características os tornando únicos.

Acreditamos que aos poucos o Brasil irá estar preparada para dar as devidas sanções e diagnósticos para aqueles que cometem crimes de caráter psicopata, mas não será um processo fácil tanto em questões de verbas e nem para preparo investigativo.

REFERÊNCIAS

Moreira-Almeida, Alexander **Tratado médico-filosófico sobre a alienação mental ou a mania**. Brazilian Journal of Psychiatry [online]. 2008, v. 30, n. 3 [Acessado 30 Maio 2022], pp. 302-303. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1516-44462008000300027>>. Epub 25 Set 2008. ISSN 1809-452X. <https://doi.org/10.1590/S1516-44462008000300027>.

AVILA, Augusto Medeiros de. **A sanção ao psicopata no direito penal brasileiro**. 2019. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6635/Augusto%20Medeiros%20de%20Avila.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=Art.,de%20acordo%20com%20esse%20entendimento>.

AMARAL, Gabriella. **Personalidade psicopática: implicação no âmbito do direito penal**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60784/personalidade-psicopatica-implicacao-no-ambito-do-direito-penal>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. **Código Penal**. Brasília/DF: Congresso Nacional, 1940. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/busca?q=artigo+26+do+cp>. Acesso em: 07 set. 2021.

CLARA, Thays. **Aspectos Históricos da Psicopatia**. Ano, 2014. Disponível em: <https://thaysclara.jusbrasil.com.br/artigos/530180428/aspectos-historicos-da-psicopatia>

DURAN, Ricardo dos Santos e outros. **A QUESTÃO DA IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA NO DIREITO PENAL**, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/view/1701#:~:text=A%20QUEST%20C3%83O%20DA%20IMPUTABILIDADE%20DO%20PSICOPATA%20NO%20DIREITO%20PENAL,-Ricardo%20dos%20Santos&text=Conclu%20que%20o%20criminoso%20diagnosticado,que%20se%20trata%20de%20imput%20avel..> Acesso em: 25 abr 2022

FERNANDES, Bianca da Silva. **Psychopathy checklist: um método para identificação de psicopatas**, 2020. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/psychopathy-checklist/>. Acesso em: 15 mai 2022.

FRANÇA, Marcelo Sales, **Personalidades psicopáticas e delinquentes: semelhanças e dessemelhanças**, 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6969/personalidades-psicopaticas-e-delinquentes>. Acesso em: 11 set. 2021.

MALCHER, Farah de Sousa. **A questão da Inimputabilidade por doença mental e a questão das medidas de segurança no ordenamento jurídico atual**, 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12564/a-questao-da->

inimputabilidade-por-doenca-mental-e-a-aplicacao-das-medidas-de-seguranca-no-ordenamento-juridico-atual. Acesso em: 24 set. 2021.

MARIANO, Raquel. **Os transtornos de personalidade e o Direito penal brasileiro**, 2019. Disponível em: <https://raquelmarianosilva.jusbrasil.com.br/artigos/749543406/os-transtornos-de-personalidade-e-o-direito-penal-brasileiro> Acesso em: 09 set. 2021.

MONTEIRO, Stefano Carlos Martins, **Análise da psicopatia sob o ponto de vista psicológico e jurídico**. 2013. Disponível em: <https://stefanocmm.jusbrasil.com.br/artigos/112095246/analise-da-psicopatia-sob-o-ponto-de-vista-psicologico-e-juridico>. Acesso em: 24 set. 2021.

NÓBREGA, Matheus Yago, **Verificação do conceito legal de inimputabilidade**, 2020. Disponível em: <https://yagonobrega3.jusbrasil.com.br/artigos/860921959/verificacao-do-conceito-legal-de-inimputabilidade>. Acesso em: 10 set. 2021.

NOGUEIRA, Viviane Aguiar Machado C, **Considerações acerca da psicopatia**, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47990/consideracoes-acerca-da-psicopatia>. Acesso em: 25 set. 2021.

SAMOSA, Aline, **O psicopata homicida perante o direito penal**, 2021. Disponível em: <<https://linesamosa9041.jusbrasil.com.br/artigos/1256962825/o-psicopata-homicida-perante-o-direito-penal>>. Acesso em: 10 set. 2021.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas, o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. 213 páginas.

SOUZA, Monique Maria Campolina de. **OS EFEITOS DO COMPORTAMENTO TRADUZIDOS PELOS FATORES E AÇÕES QUE ENGENDRAM A PERSONALIDADE PSICOPÁTICA**. 2014. Disponível em: https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano3_vol1_2014_artigo12.pdf. Acesso em: 29 abr. 2022